

LEI Nº 157/00

Súmula: Fixa os subsídios dos Agentes Políticos vinculados ao Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Os Agentes Políticos perceberão subsídios mensais nos termos desta lei.

Art. 2º - O subsídio dos Secretários Municipais, percebido em parcela única mensal será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - São vedados quaisquer acréscimos sobre parcela única fixada pelos artigos antecedentes, de qualquer título, mesmo gratificações, abonos, prêmios, verba de representação, adicionais ou outra diversa espécie remuneratória.

Art. 4º - O funcionário municipal, nomeado Secretário, optará entre os vencimentos de seu cargo ou o subsídio de Secretários, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese daqueles proventos da titularidade de cargo efetivo no Município e as vantagens dele decorrentes.

Parágrafo único - A somatória do subsídio e das vantagens pessoais não excederá em espécie, o subsídio mensal dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente revogando-se o enquadramento legal dos Secretários Municipais no quadro de Cargos e Salários do Executivo Municipal, para vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2000.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal